

PHOCESSO-CEE~n2 1086 /81 . C.PL. PARECER-CEE~n2 1157 |81 Fls. 03
manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Es-
tado da Educação, ate 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imedia-
tamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente
suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunica-
ção, por escrito, a outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que sur-
girem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de co-
mum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na
esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presen-
te Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas a-
baixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebra-
ção, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produ-
za os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio
entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de _____
FRANCO DA ROCHA _____ objetivando, a-
través da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimen-
to dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º
grau.

São Paulo, 1º de junho 1981

a) Consº(a) _____
João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do
nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurxpedes Malavolta, Maria
Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 03 de junho 1981

a) _____ Consº
Eurípedes Malavolta
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade

a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do

Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARI01TO HAIDAR
Presidente